



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 227/2021

Dispõe sobre o treinamento de profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e da outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art. 3º O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art. 4º O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores,



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

secretários, professores de apoio e acompanhantes de pessoas com deficiência, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§ 2º A capacitação pode ser estendida a estagiários de pedagogia que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º Quando possível, o treinamento deverá incluir ainda os profissionais de todas as entidades públicas ou privadas que lidam com crianças e adolescentes.

Art. 6º Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV - aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI – violência entre menores: bullying e relacionamentos;
- VII – abuso sexual digital;
- VIII – sinais de abuso contra crianças com deficiência; e
- IX - denúncia. Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 8º O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha "Maio Laranja" do Governo Federal, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 9º As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerão à carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

PROTÓCOLO 6684/2021 - 21/10/2021 10:37

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

A propositura ora apresentada objetiva a capacitação dos profissionais que, cotidianamente, lidam com o público infanto-juvenil, e, dessa forma, podem identificar rapidamente eventuais casos de abusos físicos, psicológicos e sexuais que vitimam nossas crianças e adolescentes.

Infelizmente, ano após ano, os casos de abusos sexuais têm aumentado significativamente, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, divulgou no ano de 2020 que dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, representando 55% do total, um número um tanto alarmante.

Após a Decretação do Estado de Emergência Pública decorrente da pandemia da Covid-19, a partir do mês de março de 2020, o número de denúncias caiu 12% em comparação ao mesmo período do ano de 2019. Tais dados revelam uma consequência do isolamento social.

Certamente que o fechamento das escolas por conta da quarentena obrigatória contra o coronavírus pode ter influenciado na diminuição das denúncias.

Grande parte dos casos são descobertos, por meio das escolas, sendo comum e compreensível, que os educadores e cuidadores de creche a fim de se preservar, fazem denúncias anonimamente no "Disque 100", "Ligue 180" ou nos Conselhos Tutelares, deste modo, fica demonstrado por esses dados, a relevante e essencial participação destes profissionais na identificação e combate à violência contra crianças e adolescentes.

Além de promover uma campanha massiva de informação e conscientização da população no sentido de identificar e denunciar eventuais abusos infanto-juvenis, o Poder Público promovendo a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde, através de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos, abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes criará uma importante ferramenta no combate a estas nefastas práticas.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador